



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° -----1512-----/2017

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Vossa Excelência, envio do Projeto de Lei visando à Implantação de "*Políticas Públicas a fim de garantir proteção e ampliação dos Direitos dos Autistas*", acompanha a Minuta em anexo.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de Junho de 2017.

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

(Cidinha Assistente Social)

Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA

“Institui no âmbito do município de Itaquaquecetuba, Políticas Públicas de Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno Espectro Autista”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome Aspenger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem Outra Especificação e Síndrome de Rett e estabelece Diretrizes para a sua consecução.

§1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada a pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída com característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno com Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do Poder Público à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista do país.

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I** – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II** – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III** – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - o Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - o Atendimento Multiprofissional;
 - a Nutrição Adequada e a Terapia Nutricional;
 - os Medicamentos;
 - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
- IV** – o acesso:
 - à Educação e ao Ensino Profissionalizante;
 - à Moradia, inclusive à residência protegida;
 - ao Mercado de Trabalho;
 - à Previdência Social e Assistência Social.

Art. 4º - A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

PROTOCOLADO 1671/2017 - 22/06/2017 16:05 - PROCESSO 1668/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Município instituirá o horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuges, filhos ou dependente com deficiência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 22 de junho de 2017

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

(Cidinha Assistente Social)

Vereadora